

ANEXO 20



Em mão  
Com Protocolo

Ao  
Conselho de Administração do  
Banco de Portugal  
À especial atenção dos Exmos. Senhores  
Governador Dr. Carlos Costa, e  
Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Duarte  
Neves  
Rua do Comércio, 148  
1100-150 Lisboa

Lisboa, 3 de Setembro de 2014

**Assunto:** Carta Ref.<sup>a</sup> GOV/2014/0324, de 30.07.2014

Deliberação da reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 30.07.2014, 19 horas

Senhores Membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal,

No início da manhã do dia 31 de Julho de 2014 recebi a carta referenciada em epígrafe, notificando-me da deliberação que me suspendeu "*das funções de membro do órgão de administração*" do "Banco Espírito Santo, S.A." (BES), decisão que, nos termos da referida carta, produziu "*efeitos imediatos*", tendo sido tomada na reunião extraordinária desse Conselho de Administração, convocada para as 19 horas do dia 30.07.2014.

A fundamentar a referida decisão V. Exas. dirigiram-me acusações genéricas sem a indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo que minimamente pudessem legitimar os juízos de inculpação formulados.

Especificamente V. Exas. dizem encontrar “falha(s) grave(s)” no meu desempenho enquanto responsável pela função de Auditoria Interna (DAI) em duas operações específicas. A saber:

1. No “processo de comercialização de papel comercial emitido por sociedades do “Grupo Espírito Santo” (GES) junto dos balcões do BES”;
2. Na emissão de “duas cartas, endereçadas ao Banco de Desarrollo Economico y Social Venezuela e ao Fondo de Desarrollo Nacional Fonden nas quais Ricardo Salgado e José Manuel Espírito Santo Silva, ex-administradores do BES, garantiam a colocação, em mercado secundário, de títulos emitidos pela Rio Forte Investment, S.A.”, ou, em alternativa, asseguravam “a liquidez necessária de forma a emitir o reembolso programado”.

Relativamente a estas duas operações V. Exas. questionam igualmente:

*“o papel desempenhado por outros três departamentos internos do BES no acompanhamento dos riscos e efeitos resultantes de tais operações: o Departamento de Risco Global (DRG), o Departamento de Auditoria e Inspeção (DAI) e o Departamento de Compliance (DC)”.*

E mais à frente, na acta assinada por V. Exas. e referenciada em epígrafe lê-se que:

*“Por outro lado, a operação relativa às cartas endereçadas ao Banco de Desarrollo Economico y Social Venezuela e ao Fondo Desarrollo Nacional Fonden suscita problemas de procedimentos internos de controlo, pelos quais são responsáveis os administradores com os pelouros do DAI e do DC.”*

Continuando:

*“Tendo em conta os pelouros que lhes foram atribuídos, os administradores referidos no parágrafo anterior tinham o dever de adoptar medidas específicas*

*tendentes à mitigação ou eliminação dos riscos envolvidos para o BES e de comunicar atempadamente ao Banco de Portugal a sua avaliação sobre as perdas estimadas para o BES decorrentes das irregularidades e operações supra identificadas.*

Com a presente carta – e não obstante ser irreversível a decisão tomada pelo signatário, no dia 31 de Julho de 2014, de renunciar às funções que até aí desempenhou na Administração do BES - trago ao conhecimento de V. Exas. factos e documentos que, estou certo, levarão V. Exas. a concluir que nada me há a apontar, bem como aos Departamento de Auditoria Interna e Departamento de Assuntos Jurídicos, no que respeita às suas respectivas intervenções nas sobreditas operações.

E com vista ao esclarecimento das questões genéricas que V. Exas. formulam, esclareço o seguinte:

**I - Quanto à intervenção/papel do Departamento de Auditoria Interna (DAI) e do Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ) no processo interno de elaboração do programa de papel comercial e posterior comercialização junto de clientes de retalho do BES.**

**A intervenção do DAI e do DAJ nas supracitadas operações**, bem como de **(i)** quem aprovou a colocação de papel comercial do GES junto dos clientes de retalho do BES, **(ii)** dos que acompanharam a evolução acumulada de tal oferta, por segmento comercial, **(iii)** e, ainda, de quem efetuou o controlo dos limites por emitente e emissão, em termos de montantes e número de subscritores, com vista ao cumprimento dos requisitos regulamentares aplicáveis, **está devidamente circunstanciada no Relatório elaborado pelo “Departamento de Auditoria Interna” (DAI) que fiz chegar ao Departamento de Supervisão Prudencial, no dia 30 de Julho de 2014.**

Estou certo que **V. Exas. não tiveram a oportunidade de analisar o exposto no referido Relatório de Auditoria Interna** (Relatório), cuja cópia remeto em anexo

(Anexo 1) para conhecimento de V. Exas., já que a deliberação de V. Exas. de suspensão das minhas funções “*de membro do órgão de administração*” do BES **foi tomada na tarde do próprio dia** (30.07.2014) em que o Relatório foi entregue no Departamento de Supervisão Prudencial, à especial atenção do Dr. Pedro Machado e Dra. Sofia Magalhães, conforme carta que o acompanhou e anexo (Anexo 2) para conhecimento de V. Exas., esclarecendo:

- A. **O âmbito da auditoria** por mim ordenada, no dia 14.03.2014, que exigiu fosse o mais abrangente e documentada possível;
- B. Os procedimentos analisados;
- C. **As insuficiências de controlo identificadas;**
- D. **As Recomendações formuladas, com vista ao reforço do procedimento de gestão de risco e de controlo interno ao nível:**
  - (i) Do processo de negociação e de aprovação da participação do BES enquanto colocador de instrumentos de dívida de terceiros;
  - (ii) Da necessidade de **avaliações de risco específicas e obrigatórias, prévias** à colocação de instrumentos de dívida de terceiros;
  - (iii) **Da melhoria do processo de “sign off” de colocação de produtos financeiros em clientes, nomeadamente quanto à sua formalização e aprovação;**
  - (iv) Do controlo das exposições indirectas e da **monitorização de potenciais riscos reputacionais associados à colocação de títulos de entidades terceiras**, seja ao nível da custódia global do Grupo, seja ao nível das carteiras de clientes.



E. As Recomendações que foram implementadas no período em que decorreu a referida Auditoria, designadamente quanto:

- À alteração da norma de “sign off” (Março 2014);
- À monitorização por parte do DRG da custódia de títulos GES, no BES, BAC, BEST, BES Luxemburgo e SFE, com reporte mensal à Comissão Executiva;
- O controlo de operações com partes relacionadas.

Como V. Exas. referem na acta da reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal (BdP), iniciada às 19h00 do dia 30 de Julho de 2014,

*“O Departamento de Auditoria e Inspeção tem por missão avaliar a eficiência e adequação dos processos de gestão de risco, do controlo interno e da governação, inerentes à actividade das sociedades incluídas no perímetro do Grupo BES com vista à diminuição das condições gerais de risco.”*

O Relatório de Auditoria nº 92.00/2014 (Anexo 1), bem como a carta que o acompanha (Anexo 2), constituem a prova provada de que o Departamento de Auditoria Interna do BES, sob minha responsabilidade e orientação, cumpriu de forma absolutamente diligente as obrigações que lhe competem no âmbito da avaliação do processo de colocação de papel comercial da Espírito Santo International junto da rede de retalho do BES.

Na verdade, como V. Exas. poderão facilmente comprovar, o DAI não foi envolvido, e nem tão-pouco o signatário da presente carta, nas análises que ocorreram no âmbito do ETRICC ao GES e somente no início de Dezembro de 2013 tivemos acesso às conclusões de tal exercício e à correspondência endereçada por V. Exas. ao Conselho de Administração do BES.



E como também resulta do Relatório de Auditoria em apreço, o DAI cumpriu a missão que regularmente lhe está determinada, isto é:

- Avaliou os procedimentos inerentes à aprovação/evolução e controlo dos limites por emitente e emissão do papel comercial da ESI, colocado na rede de retalho do BES;
- Ao identificar a possibilidade de melhorias e ao formular Recomendações, algumas já implementadas, contribuiu para o aperfeiçoamento dos processos de gestão de risco, do controlo interno e de governação do BES.

Esta a conclusão que seguramente V. Exas. retirarão após leitura da documentação anexa (Anexos 1 e 2) respeitante a estas operações.

Acresce que como V. Exas. bem sabem não compete à Auditoria Interna a aprovação da oferta comercial, bem como das condições à mesma inerentes.

Mais uma vez, e conforme resulta devidamente fundamentado no Relatório de Auditoria nº 92.00/2014:

- A deliberação do início da comercialização do papel comercial do GES na rede de retalho do BES, ocorreu na reunião do Comité Alco de 04.09.2013, onde estiveram presentes a maioria dos administradores executivos do BES;
- O Alco é o órgão onde é deliberada a oferta de produtos de poupança, sejam recursos de balanço ou desintermediação financeira, para comercialização na rede do BES;
- Nem o signatário da presente carta nem o Director-Coordenador do DAI estiveram presentes na referida reunião;



- Aliás, o signatário não participou em nenhuma das reuniões do comité Alco onde foi discutida a oferta e a acompanhada a evolução acumulada da colocação do papel comercial da ESI na rede de retalho do BES;
- Na apresentação feita no Alco pelo Departamento de Gestão da Poupança (DGP), foram facultados os dados gerais dos programas de papel comercial, tendo a informação detalhada sobre os programas e as várias emissões sido disponibilizada através da Intranet do BES (Área da Oferta), e-mails para as Direcções Comerciais e através de apresentações efectuadas pelo DMIC, no Encontro BES 360 e em duas Comissões Executivas itinerantes, durante o mês de Setembro;
- O acompanhamento por parte da Comissão Executiva do BES sobre a evolução da colocação do papel comercial GES foi realizado nos Comités Alco que se efectuaram nos meses seguintes à aprovação da colocação de papel comercial da ESI junto de clientes de retalho do BES;
- O Director-Coordenador do DAI, Dr. Nelson Martins, esteve presente nessas reuniões e em nenhuma delas foram suscitadas questões ou quaisquer dúvidas, seja pelos administradores executivos responsáveis pelos DGP, DFME, Departamentos Comerciais, Departamentos de Marketing, seja pelos Directores-Coordenadores responsáveis, quanto aos montantes de colocação por segmento, todos eles directamente envolvidos no processo de colocação e com conhecimento global das operações em causa;
- Não foram realizados outros pontos de situação nas reuniões da Comissão Executiva.

Já muito foi dito quanto à intervenção do Departamento de Auditoria Interna no processo relativo à aprovação da comercialização do papel comercial da ESI junto dos clientes de retalho do BES, resultando à evidência que não lhe podem ser apontadas “falhas graves” ou outras “no desempenho das suas funções de gestão de risco”.

Ainda no que respeita a este processo, e porque expressamente referida a intervenção do DAJ, na colocação do referido papel comercial, cumpre-me esclarecer V. Exas., enquanto primeiro responsável pelo Departamento, qual a intervenção do DAJ em todo este processo.

Conforme V. Exas. poderão ler a fls. 10 do Relatório de Auditoria anexo (Anexo 1):

- *“Tendo em vista assegurar a conformidade legal e regulamentar, o BESI e o Departamento de Assuntos Jurídicos do BES (DAJ) definiram os requisitos necessários para a modalidade de ofertas particulares de subscrição, nomeadamente em termos de valor nominal de cada título, número de subscritores por emissão, valor mínimo de subscrição, para além das restantes obrigações como intermediário financeiro, incluindo a documentação de suporte e informação obrigatória a prestar aos investidores. Em função da análise do DAJ, suportada também em opinião jurídica externa, foi confirmado que, para o tipo de programas e emissões pretendidas, não era exigível o registo prévio junto da CMVM.*
- *Para as emitentes não residentes (Espírito Santo International e Rio Forte) e de acordo com o procedimento habitual, foi obtida uma “legal opinion” de um escritório de advogados no Luxemburgo (Linklaters) quanto à capacidade jurídica das emitentes, de acordo com a Lei aplicável e à inexistência de impedimentos ou restrições a emissões nos termos pretendidos (oferta particular em Portugal).*
- *Face aos requisitos legais aplicáveis, nacionais e internacionais, para ofertas particulares de subscrição, foi estabelecido o valor nominal de 50.000 € para todas as emissões, no entanto, face à “legal opinion” da Linklaters e para o caso da ESI e Rio Forte, foi estabelecido o montante mínimo da subscrição de 100.000 € (com múltiplos de 50.000 €) e o número máximo de 149 investidores por emissão.”*

A intervenção do Departamento de Assuntos Jurídicos do BES foi a acima assinalada, com vista a “identificar e gerir o risco jurídico” inerente à proposta colocação na rede de



retalho do BES do papel comercial emitido por duas sociedades Luxemburguesas, a ESI e a Rio Forte.

Objectivo e responsabilidades plenamente cumpridos, conforme V. Exas. poderão facilmente avaliar.

O posterior controlo da verificação dos referidos requisitos regulamentares ficou a cargo do Departamento do Mercado de Capitais do BESI e do DGP, conforme fls. 24 do Relatório de Auditoria.

Nunca o signatário, nem o DAI ou o DAJ, Departamentos da sua responsabilidade, foram chamados a pronunciar-se sobre eventuais riscos financeiros inerentes à colocação de papel comercial da ESI na rede de retalho do BES.

A terminar os esclarecimentos relativos à supracitada operação trago ao conhecimento de V. Exas., três informações complementares, que constam do Despacho de 07.07.2014, que proferi no Relatório de Auditoria e que foi entregue ao final da manhã do dia 30.07.2014 no Departamento de Supervisão Prudencial do BdP (Anexo 1):

*“3º. Conforme fls. 11 e fls. 16 do Relatório de Auditoria”*

*“Todos os programas, desde o início, foram contratados na modalidade directa, sem tomada firme e sem garantia de reembolso pelos Bancos envolvidos, sendo os riscos associados a entidades emitentes totalmente assumidos pelos Clientes. Estes riscos constam na Nota Informativa e são comunicados e aceites pelos Clientes no acto de subscrição da operação.”*

*“4º. Não obstante a Norma Interna aplicável não prever a intervenção do Departamento de Risco Global (DRG) no âmbito da concepção, desenvolvimento e colocação de produtos de poupança (fls. 16) a verdade é que, quer no ES Liquidez quer no BES, foram utilizadas notações internas de ratings atribuídas pelo DRG, cuja metodologia foi validada pela KPMG (fls. 8).”*

“5.º No caso da ESI, o rating existente era de Julho de 2012, atribuído com base nas contas de 2011, fornecidas e da responsabilidade da ESI (fls. 8 e fls. 17), nada fazendo prever, nem sendo possível antecipar, que tais contas estavam incorrectas como mais tarde se veio a constatar.”

Acredito firmemente que após análise dos documentos em anexo (Anexos 1 e 2) e do exposto na presente carta, V. Exas. concluirão que nada me há a apontar nem ao Departamento de Auditoria Interna quanto “ao papel desempenhado” no acompanhamento dos riscos e efeitos resultantes de tais operações, face às obrigações específicas desta função, a quem compete, como V. Exas. muito bem assinalam, “avaliar a eficiência e adequação dos processos de gestão de risco, do controlo interno e de governação, inerentes à actividade das sociedades incluídas no perímetro do Grupo BES com vista à diminuição das condições gerais de risco”, o que foi feito, após uma “abordagem sistemática e disciplinada” a todo o processo de decisão/acompanhamento/evolução do papel comercial de entidades do GES junto da rede de retalho do BES, tendo concluído com a formulação de um conjunto de Recomendações, já na sua grande maioria implementadas, com vista a “contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão de risco” do BES.

II - Permitam-me V. Exas. que passe a descrever/documentar a minha intervenção logo que conhecidas as cartas endereçadas ao Banco de Desarrollo Economico y Social Venezuela e ao Fondo de Desarrollo Nacional Fonden pelos ex-Administradores do BES, Dr. Ricardo Salgado e Dr. José Manuel Espírito Santo, nomeadamente no que respeita:

- (i) A comunicar atempadamente ao Banco de Portugal a “existência das referidas cartas”;
- (ii) À “adopção de medidas” específicas tendentes à mitigação ou eliminação de riscos envolvidos para o BES; e



- (iii) Da “*avaliação sobre as perdas estimadas para o BES decorrentes das irregularidades e operações supra identificadas.*”

2.1. Quanto à comunicação atempada ao Banco de Portugal, das referidas cartas.

No dia 15 de Julho de 2014, durante a reunião da Comissão Executiva do BES, o signatário da presente carta, bem como os demais membros aí presentes, tomaram conhecimento, pela primeira vez, da existência e teor das referidas cartas, as quais foram exibidas pelo Dr. António Souto após tê-las recebido do Sr. João Alexandre Silva.

Nessa mesma reunião o signatário de imediato solicitou ao Dr. Artur Gouveia que desse a conhecer ao Banco de Portugal a existência e teor das referidas cartas, o que aquele fez ainda no dia 15 de Julho de 2014, após o termo da referida reunião da Comissão Executiva, conforme e-mail cuja cópia anexo (**Anexo 3**).

Nessa mesma data enquanto decorria a reunião da Comissão Executiva ditei, pelo telefone, à minha secretária, e-mails que seguiram no dia seguinte - 16.07.2014 - para o Dr. José Manuel Espírito Santo, questionando-o sobre se tinha “*conhecimento de existirem outros compromissos idênticos aos constantes nestas cartas*”, bem como para os Dr. Amílcar Morais Pires, Dra. Isabel Almeida, Dra. Rita Barosa e Sr. João Alexandre Silva, solicitando-lhes os mesmos esclarecimentos (**Anexos 4, 5 e 6**).

Quanto ao Dr. Ricardo Salgado e tendo sido informado que o mesmo se deslocaria ao BES, na manhã do dia 16 de Julho, segui a sugestão acordada na Comissão Executiva da véspera, questionando-o pessoalmente, se havia assinado aquelas cartas, o que confirmou perante as cópias que lhe exhibi, e se havia ainda assinado outras de teor idêntico, ao que me respondeu “*que não se lembrava*”.

E de tudo o acima exposto dei a conhecer ao Dr. Pedro Machado, como V. Exas. poderão verificar na troca de e-mails ocorrida no dia 18 de Julho de 2014, e cujas cópias anexo (Anexo 7).

Afigura-se assim ao signatário que cumpriu tempestiva e diligentemente os deveres de comunicação a que estava obrigado perante o Banco de Portugal, diligenciando para que fosse dado a conhecer a V. Exas. a existência das referidas cartas, e promovendo o que se impunha fazer quanto à identificação dos signatários e averiguação se existiam compromissos de igual teor.

2.2. No que respeita a “adopção das medidas específicas tendentes à mitigação ou eliminação dos riscos envolvidos para o BES”.

Conforme resulta da documentação que trago ao conhecimento de V. Exas. e que consta da carta que o Dr. Vítor Bento solicitou fosse elaborada pelo signatário e endereçada ao Senhor Vice-Governador, cuja cópia junto em anexo (**Anexo 8**), datada de 30 de Julho de 2014 - e que só a notificação da suspensão das “funções de membros do órgão de administração” do BES impediu que fosse pelo signatário assinada -, a existência e conhecimento do teor das referidas cartas circunscrevia-se a cinco pessoas:

- Ao Dr. Ricardo Salgado que deu instrução para que as ditas cartas fossem elaboradas;
- Ao Sr. João Alexandre Silva, que em cumprimento das referidas instruções, solicitou a sua elaboração à Dra. Célia Tairum;
- À Dra. Rita Barosa que esclarece a sua intervenção no e-mail que me endereçou, bem como ao Dr. José Honório, no dia 29 de Julho de 2014, também anexo (**Anexo 9**);

- Ao Dr. José Manuel Espírito Santo, a quem o Dr. Ricardo Salgado solicitou assinasse as referidas cartas, nos termos e circunstâncias que dá a conhecer na carta que dirigiu ao Senhor Vice-Governador, no dia 29 de Julho de 2014 (**Anexo 8**).

Neste contexto **era absolutamente impossível, conforme reconhecido por todos os membros da Comissão Executiva do BES, na data em funções**, prevenir a emissão de tais cartas, **feitas à revelia**, conforme se provou, de quaisquer outros membros da Comissão Executiva.

**É materialmente impossível** que, por via de procedimentos internos, o mais sofisticados possível, **se impeça alguém de assinar uma carta elaborada fora do contexto das funções que ocupa, conforme evidenciado no papel em que estão redigidas, no recato de uma qualquer sala ou gabinete.**

Ainda em resposta ao pedido formulado pelo Dr. Pedro Machado no e-mail que me endereçou no dia 18 de Julho de 2014 (**Anexo 7**), **contactei os “signatários”** a fim de confirmar *“que as cartas foram redigidas pelos próprios, ou por ordem dos mesmos, e por ambos assinadas.”*

Em resultado dos contactos pessoalmente efectuados, dei resposta a todos os esclarecimentos solicitados por V. Exas., **como tudo se comprova na carta datada de 30 de Julho de 2014 (Anexo 8)**, endereçada ao Senhor Vice-Governador, que entreguei em mãos ao Dr. Vítor Bento, presumindo que este a tenha levado o conhecimento de V. Exas.

2.3. **Da “avaliação sobre as perdas estimadas para o BES decorrentes das irregularidades e operações supra identificadas.”**

Na sobredita carta, de 30 de Julho de 2014, deixo enunciado, desde logo, as implicações contabilísticas e financeiras decorrentes para o BES, conforme informação recolhida junto do Dr. Manuel Freitas, DPC.

E em resposta à solicitação formulada ao Dr. Artur Gouveia pelo Dr. Pedro Machado, no e-mail que lhe endereçou no dia 16 de Julho de 2014 (Anexo 3), obtive duas opiniões jurídicas, uma do Dr. António Soares/Linklaters, outra do Dr. Pedro Eiró; **ambas concluindo, no âmbito da consulta formulada, que “as cartas determinaram, efetivamente, uma vinculação válida e eficaz do Banco ao respectivo conteúdo”** dela resultando **“uma obrigação alternativa para o Banco e, segundo se lê, de acordo com uma livre escolha do próprio Banco de, na data do vencimento dos títulos a que se reportam, (i) assegurar a colocação desses títulos em mercado secundário ou, (ii) assegurar a liquidez necessária para que os mesmos sejam reembolsados.”**

Concluindo-se que “o valor dessas obrigações do Banco corresponderá, portanto, aos montantes equivalentes ao valor nominal dos títulos em questão, pertença das entidades supra referidas, acrescidas dos referidos juros vencidos.”

Não obstante as opiniões emitidas por aqueles distintos Advogados, **o signatário empreendeu uma reflexão mais profunda, com vista à defesa dos interesses do BES,** permitindo a este sustentar, caso a sua análise prevaleça, **“que há uma condição precedente de cuja verificação poderão ser ou não reclamadas, pelos respectivos destinatários, as obrigações garantidas em alternativa.”**

“Essa condição precedente seria a possibilidade de a “Rio Forte Investments, S.A.” (Rio Forte) concretizar a emissão da dívida cuja intenção manifesta, dívida que se destinaria a substituir a emitida pela “ES International (ESI).”

“Podendo não estar verificada a condição de exigibilidade do cumprimento das obrigações de prestação alternativas validamente assumidas pelo BES mediante as mencionadas cartas de 9 de Junho de 2014.”

Tal opinião foi dada a conhecer aos Senhores Dr. Vítor Bento e Dr. Luís Máximo dos Santos, através da carta que o signatário lhes endereçou, no dia 6 de Agosto de 2014 (Anexo 10), já sem quaisquer funções no BES, pois às mesmas renunciou no dia 31 de Julho de 2014.

Do exposto nos precedentes 2.1, 2.2. e 2.3., bem como da documentação que se traz ao conhecimento de V. Exas., é convicção do signatário que não lhe podem ser imputadas quaisquer violações inerentes (i) ao dever de comunicação atempada dos factos em referência, (ii) bem como da adopção de medidas específicas tendentes à mitigação dos riscos, bem como à avaliação de perdas estimadas e (iii) indicação de meios de reacção perante a exigência do cumprimento das garantias emitidas.

III - Importa ainda deixar uma palavra quanto às **operações de emissão e recompra de valores mobiliários que tiveram impacto negativo nos resultados semestrais do BES de 1.249 milhões de euros.**

As circunstâncias em que foram emitidas tais obrigações, bem como da sua colocação junto de uma terceira entidade e dos subsequentes eventos, geradores de ganhos na ordem dos 780 M€, por parte da referida terceira entidade (intermediário), valor que foi indevidamente apropriado ao BES por essa mesma entidade, bem como as decisões com vista ao apuramento de responsabilidades das partes/protagonistas envolvidos nestas operações está devidamente detalhada na acta da reunião do Conselho de Administração do BES, do passado dia 30 de Julho de 2014, deliberações que o signatário subscreve na íntegra por na mesma ter participado.

De referir que a forma como tais emissões se processaram e a interposição de terceira parte fora do território nacional fizeram com que esta situação verdadeiramente chocante só fosse possível detectar aquando da ocorrência de um número significativo de pedidos de recompra, sensivelmente a partir do dia 11 de Julho de 2014, tendo a mesma sido levada ao conhecimento da Comissão Executiva na reunião efectuada a 22 de Julho de 2014.

IV. Face a tudo o que antecede afigura-se de elementar justiça que V. Exas., após ponderação dos factos e documentos que se trazem ao conhecimento desse Conselho de Administração:

- (i) Deliberem revogar a deliberação da suspensão das funções de membro do órgão de administração do BES, de que o signatário foi vítima;
- (ii) E que reconheçam que, na presente data, face aos factos e documentos de que agora tomam conhecimento, não existem quaisquer motivos que levem a que se mantenham as suspeitas que estiveram na base de tal deliberação e que,
- (iii) Em consequência, sejam retiradas todas as acusações genéricas que na referida deliberação são dirigidas ao signatário, nas operações concretas acima assinaladas.

As decisões que o signatário acredita que V. Exas. irão proferir são de elementar justiça, bem como o reconhecimento de que nada há de irregular a apontar à actuação do signatário, nem dos Departamentos de Auditoria Interna e de Assuntos Jurídicos de que era o primeiro responsável, no âmbito das questões relativas às operações, que estão na base da deliberação proferida, agora definitivamente esclarecidas.

Reafirma o signatário que, independentemente das decisões que V. Exas. vierem a tomar, a renúncia às funções de Administração, para que havia sido eleito no BES, é irreversível.

V - Quanto ao “*dever de comunicação de perdas materialmente relevantes*”, bem como de “*qualquer irregularidade grave de que tome conhecimento*” “*susceptível de colocar (a instituição de crédito) em situação de desequilíbrio financeiro*” e, para além das situações acima referidas, materializadas na divulgação ao Banco de Portugal dos resultados das auditorias internas efectuadas pelo DAL, no âmbito dos Relatórios anuais relativos ao Sistema de Controlo Interno e à monitorização permanente das respectivas recomendações, bem como na actuação deste mesmo Departamento sempre que solicitada a sua intervenção extraordinária na fase de planeamento



anual, é firme convicção do signatário que face a tais evidências, V. Exas. julgarão cumpridos tais deveres.

Acresce ainda que o signatário sempre assinalou a necessidade do escrupuloso cumprimento dos referidos deveres de comunicação ao BdP por parte dos restantes membros Executivos do Conselho de Administração do BES.

A prová-lo trago ao conhecimento de V. Exas. a informação que entreguei em mãos ao Dr. Amílcar Moraes Pires, no dia 22 de Novembro de 2013, na sequência da tomada de conhecimento de irregularidades ocorridas no “Banco Espírito Santo de Angola, S.A.” (BESA), após leitura das actas da Assembleia Geral realizada no final de Outubro de 2013 (Anexo 11).

Na referida informação sugere o signatário que sejam levados ao conhecimento da Comissão Executiva do BES as contingências identificadas no BESA, e avaliada a materialidade do seu potencial impacto na situação económica-financeira do BES e no desenvolvimento futuro do seu plano de negócios.

E que, em função do resultado dessa avaliação, fosse ponderado o dever de comunicação da situação ao Banco de Portugal.

Dever que o ora signatário admitiu ter sido cumprido na reunião ocorrida no início do mês de Janeiro de 2014, entre o Senhor Vice-Governador do BdP, o CEO e o CFO do BES, bem como os respectivos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, durante a qual foi dado a conhecer a V. Exas. a emissão da Garantia Autónoma até ao valor de USD 5.700.000.000,00, emitida pela República de Angola, assumindo a responsabilidade pelo bom e integral cumprimento dos créditos em incumprimento, bem como juros remuneratórios, no BESA, entre os quais as operações identificadas nas actas da supracitada Assembleia Geral.

VI - Um as últimas palavras sobre a colaboração prestada ao Banco de Portugal pelo signatário, com vista a ser assegurada a reestruturação da Governança do “Banco

Espírito Santo, S.A.” minimizando os impactos para o Banco, respectivos accionistas, colaboradores, clientes, investidores e demais *stakeholders*.

O signatário tomou conhecimento da gravíssima situação da “Espírito Santo International”, evidenciando um expressivo e inusitado agravamento do seu passivo, no início do mês de Dezembro de 2013, altura em que lhe foram fornecidas cópias, bem como à maioria dos restantes membros do Conselho de Administração do BES, das cartas trocadas entre o BdP e a Administração do Banco, na sequência das análises ocorridas no âmbito do ETRICC ao GES.

As medidas imediatamente decretadas por V. Exas. para fazer face a tal situação, de onde sobressaíam (i) as relativas à implementação imediata da separação das áreas financeira e não financeira do GES e (ii) ao início do reembolso do papel comercial emitido pela ESI que havia sido colocado junto a clientes da rede de retalho do BES atingindo, em Dezembro de 2013, a quantia de 1,719 milhões de euros, (iii) associadas ao desempenho simultâneo de funções de administração naquela sociedade por parte de Administradores Executivos do BES, **cedo criaram no signatário a convicção da inevitabilidade de tais membros virem a ter de cessar funções na administração do BES.**

Estas situações eram agravadas pelas notícias que diariamente eram divulgadas pelos órgãos de comunicação social, fazendo eco da disputa aberta no seio da Família Espírito Santo quanto à sucessão na liderança do Grupo Banco Espírito Santo, **que o signatário aquando da reunião do Conselho de Administração do BES efectuada em Novembro de 2013, considerou irresponsável, profundamente lamentável, inapropriada e totalmente desqualificada face às obrigações que os Administradores do BES têm perante o País, o Banco, todos os que lá trabalham, suas famílias, clientes e accionistas, declaração que proferiu e consta na acta da referida reunião.**

Neste clima de constante perturbação o signatário, **por sua exclusiva iniciativa,** decidiu falar com o Dr. Pedro Machado e disponibilizar-se perante o BdP para fazer tudo o que estivesse ao seu alcance para assegurar que a alteração na Governance do BES

fosse concretizada de acordo com a decisão do BdP e com o mínimo de sobressaltos, processo que em função dos timings previamente acordados tinha por principais objectivos a estabilidade interna, manter a confiança dos mercados, dos clientes e demais investidores.

E foi assim que em meados do mês de Março de 2014, se iniciou uma permanente colaboração entre o signatário e o BdP.

As primeiras reuniões cingiram-se à definição das qualidades exigidas pelo BdP para os futuros membros do Conselho de Administração do BES, os quais para além de formação e experiência profissionais, deveriam assegurar a necessária disponibilidade, idoneidade, independência e levar à criação de uma especial relação de confiança com o mercado.

Não seriam toleradas quaisquer situações de conflitos de interesses, à semelhança das ocorridas no passado, nem a permanência de membros da Família Espírito Santo a nível do órgão de administração do BES.

Estes poderiam, contudo, fazer-se representar num órgão que embora com previsão estatutária, não faria parte dos órgãos sociais, nem teria quaisquer poderes deliberativos a nível da gestão do BES.

Pretendia o BdP, e o signatário nisso se empenhou, assegurar uma transição pacífica na Administração do BES.

Para o efeito, o primeiro passo teria de ser dado pelo Dr. Ricardo Salgado a quem foi exigida a imediata apresentação de pedidos de renúncia aos cargos de Presidente do Conselho de Administração para os quais havia sido eleito, nas últimas Assembleias Gerais das sociedades “Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.”, “Espírito Santo Activos Financeiros, SGPS, S.A.”, “BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.” e “Espírito Santo Tech Ventures, SGPS, S.A.”.



Em cumprimento do acordado com V. Exas. o signatário deu a conhecer ao Dr. Ricardo Salgado as exigências de V. Exas., tendo este apresentado a renúncia às supracitadas funções, no dia 16 de Abril de 2014, conforme carta que em cópia se anexa (Anexo 12) para conhecimento de V. Exas.

E no dia 17 de Abril de 2014, o signatário obteve do Dr. Ricardo Salgado, o compromisso de respeitar a calendarização desejada pelo BdP (Anexo 13), com vista à eleição de novos membros para os órgãos sociais do BES, sem prejuízo da concretização do aumento de capital social imposto por V. Exas. e que viria a concretizar-se, no dia 16 de Junho de 2014, com inquestionável sucesso.

Entre as tarefas acordadas impunha-se a alteração dos estatutos do BES por forma a acolher a criação de um órgão estatutário, mas não social, denominado "Conselho Estratégico", composto por representantes de todos os accionistas de referência, entre os quais o "Crédit Agricole" e a "PT", que ao conhecerem o propósito logo aderiram ao conceito, tendo proposto os respectivos representantes.

Nesse Conselho Estratégico, os representantes da Família Espírito Santo deveriam estar em minoria, não havendo oposição por parte do BdP que o referido Conselho fosse presidido pelo Dr. Ricardo Salgado, conforme declarações a este expressamente formuladas bem como ao signatário.

Elaborei o projecto de alteração de estatutos do BES, contemplando a criação e um "Conselho Estratégico", e definindo as respectivas competências e por mim foi entregue no BdP, para apreciação, nos prazos acordados.

Elaborei também o Regulamento de funcionamento do referido "Conselho Estratégico" que igualmente entreguei a V. Exas. para apreciação.

E tudo foi feito nos prazos acordados.

Entretanto decorria a elaboração do Prospecto relativo ao aumento de capital social do BES, exigido por V. Exas., e cujos sucessivos projectos foram dados a conhecer ao BdP.

Durante a elaboração do aludido Prospecto instruí os responsáveis do Departamento dos Assuntos Jurídicos envolvidos naquela tarefa, Dr. João Gomes da Silva e Dra. Patrícia Fonseca, que fossem enunciados todos os “risk factors” identificáveis na altura, nomeadamente inerentes à exposição do BES no GES.

E assim foi feito, conforme V. Exas. têm conhecimento.

Não obstante a extensa enumeração dos referidos “risk factors”, o mercado acorreu positivamente à subscrição do referido aumento de capital, tendo a procura superado em muito a oferta.

A constante desinformação divulgada através dos órgãos de comunicação diária quanto às alterações a introduzir nos órgãos sociais do BES, fazendo eco de listas entregues no BdP por membros da Família Espírito Santo com putativos candidatos ao preenchimento dos cargos que viessem a estar vagos no órgão de administração; bem como as informações que circulavam de que o Dr. José Maria Ricciardi havia sido aceite por V. Exas. como futuro CEO do Banco e, ainda, a recusa dos membros mais novos da Família em aceitarem a determinação de V. Exas. de não fazerem parte daquele órgão de administração, tornou cada vez mais difícil a tarefa a que me voluntariei com vista a assegurar uma transição pacífica na reestruturação do modelo de governação do BES.

Na primeira semana de Junho confirmei aos Drs. Ricardo Salgado e José Manuel Espírito Santo que não existia a mínima abertura por parte do BdP a que membros da Família Espírito Santo integrassem o futuro Conselho de Administração do BES.

E em reunião tida na manhã do dia 15 de Junho de 2014, informei o Dr. Ricardo Salgado que o BdP, na sequência das notícias veiculadas pelo “Expresso”, na sua edição de 7 de Junho de 2014, considerava estar a ser activado um foco de contaminação do BES, consequência da guerrilha familiar, processo intolerável, irracional e autofágico por parte de quem divulgara tais notícias.

Havia que pôr termo a esta situação e o BdP esperava que na reunião que se iria efectuar na manhã do dia seguinte (16.06.2014) lhe fosse confirmado o consenso da maioria dos membros da Família Espírito Santo, com assento no Conselho Superior do Grupo, com vista à convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária do BES, a fim de (i) se aprovar a alteração dos estatutos, (ii) se designarem os membros para o Conselho Estratégico, e (iii) proceder-se à nomeação de membros para o Conselho de Administração a fim de serem preenchidos os cargos vagos em resultado das demissões exigidas aos membros da Família Espírito Santo que os ocupavam, respectivamente Dr. Ricardo Salgado, Dr. José Manuel Espírito Santo e Dr. José Maria Espírito Santo Ricciardi, Dr. Ricardo Abecassis Espírito Santo e, também, ao Dr. Pedro Mosqueira do Amaral.

No dia 16 de Junho de 2014 V. Exas. exigiram que o BES publicasse, até às 17h do dia 20 do mesmo mês, a convocatória de uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de serem deliberados os supracitados assuntos.

E a 17 de Junho de 2014, o signatário, acompanhado pelo Dr. Daniel Proença de Carvalho, reuniu com os membros da Família Espírito Santo, nestes incluindo os da Família Mosqueira do Amaral, com assento no Conselho Superior, a fim de lhes explicar os fundamentos e as razões que levaram V. Exas. a formular as já mencionadas exigências.

Entre esta data e o dia 19 de Junho de 2014, acordei com V. Exas. as últimas modificações a introduzir na proposta de alteração dos estatutos do BES; obtive as cartas de renúncia do Dr. José Manuel Espírito Santo, Dr. Ricardo Abecassis Espírito Santo e Dr. Pedro Mosqueira do Amaral, às funções que desempenhavam no Conselho de Administração do BES; e elaborei as propostas a serem votadas na referida Assembleia Geral, que submeti à prévia aprovação de V. Exas.

Dispensou-me de referir os factos ocorridos após a publicação da convocatória da referida Assembleia Geral Extraordinária, nomeadamente as situações decorrentes da indicação do futuro CEO do BES, por serem do conhecimento de V. Exas.

Não obstante, são do conhecimento do BdP as diligências que desenvolvi no sentido se promover o consenso accionista e de se encontrarem as soluções apropriadas às situações controversas que de dia para dia se avolumavam em torno das pessoas inicialmente propostas para preenchimento dos cargos vagos no Conselho de Administração do BES.

E, mais uma vez, assinalei aos membros da Família Espírito Santo a situação dramática que se havia gerado, com consequências imprevisíveis a nível do sistema, sendo imperioso os accionistas de referência acordarem na nomeação do futuro CEO e ponderarem a designação de um CFO sem ligações a quaisquer accionistas.

Presenciei as conversas havidas entre o Dr. Ricardo Salgado e o Dr. Vítor Bento e testemunhei as exigências por este formuladas em termos da futura recomposição do Conselho de Administração/ Comissão Executiva do BES que, de imediato, promovi.

E de tudo o exposto dei sempre conhecimento ao Banco de Portugal, conforme registo que mantenho.

#### **VII - Em conclusão:**

A carta que decidi dirigir a V. Exas. teria de ser necessariamente extensa, face às situações que contempla e ao período temporal que abrange.

Não havia, no entanto, outra forma de dar a conhecer a V. Exas. a minha intervenção em todo este atribulado processo, bem como nas situações que motivaram V. Exas. a deliberarem a suspensão das funções que desempenhava na administração do BES e que julgo, face ao exposto, totalmente imerecida.

Agora impõe-se que V. Exas., ao tomarem conhecimento de tudo o exposto, reconheçam que não existem quaisquer factos que levem a que se mantenha a decisão de suspensão notificada ao signatário no dia 30 de Julho de 2014 e que considerem improcedentes os incumprimentos dos deveres constantes da acta que me deram a conhecer, relativa à

reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal, iniciada às 19 horas daquele mesmo dia.

Assim se fará justiça e atenuar-se-á o agravo de que o signatário foi vítima, ao seu bom nome e reputação, pessoal e profissional.

A actuação do signatário, enquanto desempenhou funções na Administração do “Banco Espírito Santo, S.A.”, guiou-se sempre por uma total independência face a quaisquer accionistas, exigindo o respeito pelas normas e regulamentos aplicáveis à actividade, conforme consta no trabalho que desenvolveu naquele Banco por mais de duas décadas.

Provam-no a diligência com que sempre actuou. Os despachos que por sua mão exarou nas centenas, senão milhares, de Relatórios de Auditoria Interna, denunciando e condenando situações ocorridas nas redes comerciais, como sejam a de práticas de má venda de produtos, insuficiência de garantias em operações de crédito, irregularidades na concretização de operações de crédito, deficiente caracterização de clientes, insuficiência de ratings e tantas outras deficiências, impondo Recomendações cuja implementação o signatário sempre acompanhou, tudo com vista a eliminar os riscos operacionais, legais, reputacionais, de crédito, entre outros, inerentes à actividade desenvolvida e à correcção das assinaladas deficiências.

V. Exas. poderão mandar analisar os despachos por mim proferidos nestes últimos 5 anos, ou noutro qualquer prazo – que aliás a equipa permanente que o BdP manteve no BES, a todos teve acesso - e de certo concluirão que tudo fiz para assegurar uma gestão sã e prudente do BES, tendo sempre actuado com a diligência de um gestor criterioso e ordenado.

Sublinha-se a melhoria verificada, nestes últimos dois anos, nas qualificações dos balcões e Direcções Regionais, consequência de uma acção de fiscalização permanente quanto à monitorização do cumprimento das Recomendações proferidas e eliminação das deficiências assinaladas pela função de Auditoria.





Conclusões que poderão ser reforçadas por parte de V. Exas., se efectuarem uma auditoria à actividade desenvolvida pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, nestes últimos 10 anos ou em qualquer outro período, avaliando o seu envolvimento na actividade diária e nas operações mais relevantes, inerentes ao Grupo BES.

Face a tudo o exposto fico a aguardar a decisão de V. Exas. e desde já me disponibilizo para prestar quaisquer esclarecimentos que V. Exas. entendam por convenientes ou necessários sobre as matérias aqui expostas.

Com os meus cumprimentos,



Rui Silveira